



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3463**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Emenda

**Categoria:** Emendas à Lei Orgânica do Município. Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

**Autoria:** José Hélio Guimarães de Carvalho

**Data:** 26/02/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Suprime o parágrafo único do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

**Controle Interno – Caixa:** 04      **Posição:** 11      **Número de folhas:** 09

---

Espécie: PE  
Categoria: LOM Pendente  
Cx: 04  
ordem: 11  
nº fls: 06

## Câmara Municipal de Montes Claros

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereador José Hélio Guimarães

Assunto:

Suprimindo o Parágrafo Único, do Art. 81, da  
Lei Orgânica.

### MOVIMENTO

- 1 Recebido em 26.02.91  
2 À Com. de Leg. e Justiça em 26.02.91  
3 VISTOS AO V. HÉLIO - 05.03.91.  
4 SOBREESTADO POR 15 DIAI, A  
5 REC. DO AUTOR - 19.03.91  
6 RETIRADO DE PAUTA POR  
7 SOLICITAÇÃO DO AUTOR - 04.04.91.  
8  
9  
10

Caixa



*Documentário*

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Suprime dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Que seja suprimido o Parágrafo único, do Artigo 81, da Lei Orgânica deste Município .

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 1991.

*Minas Gerais*  
Vereador José Hélio Guimarães

*Maria Amélia  
Carvalho  
Adriano  
Eduardo Machado*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislativo,

EM 26 DE Setembro DE 1931

José L.  
PRESIDENTE



5  
Occurrences

Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

## **Suprime dispositivos da Lei Orgânica Municipal**

ACâmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Que seja suprimido o Parágrafo único, do Artigo 81, da Lei Orgânica deste Município .

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 1991.

Vereador José Hélio Guimarães

Mr. John D. Palmer  
John D. Palmer  
John D. Palmer  
John D. Palmer



É legal e constitucional  
Eduardo Neelius  
Presidente

Fui face da emenda nº 7 de  
19/03/91 já em vigor, que altera o  
art. 42 da Lei de Montes Claros, torna-se  
obrigatório a revisão do nosso voto  
que é pela ilegalidade da presente  
emenda.

Eduardo Neelius  
Presidente



---

INSTITUTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO

São Paulo, 25 de Março de 1.991.

Ilmo.Sr.

Adalberto Patrício Neto

Diretor Executivo da Câmara Municipal de  
Montes Claros - MG

Prezado Senhor:

Em resposta a sua prezada consulta de 05/03/91, transcrevemos abaixo o parecer de nosso Departamento Jurídico:

"A Lei Orgânica do Município de Montes Claros - MG, dispõe em seu artigo 81, parágrafo único, que o secretário municipal que receber o voto de censura da maioria absoluta do legislativo, será imediatamente destituído do cargo por ato do Prefeito Municipal. Pergunta sobre a constitucionalidade do dispositivo, uma vez que o cargo é provido por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Resposta: Os cargos de livre nomeação e exoneração reclamam, dada a sua natureza, titulares de absoluta confiança do chefe do Executivo. São providos em caráter provisório, independentemente de concurso.

Ora, sob esse aspecto, não poderia a Lei Orgânica impor a destituição do funcionário que exerce cargo de confiança do Executivo, seria interferência do Poder Legislativo na independência do Executivo, independência esta garantida no art. 2º da Constituição Federal.

Aliás, destituir designa o fato de ser alguém privado da função ou autoridade de que era investido, independentemente da vontade do ocupante. Ora, essa atribuição compete, única e exclusivamente, à

autoridade que o nomeou, através da exoneração.

O voto de censura é um instrumento ligado ao parlamentarismo, sistema em que o governo mantém uma relação de subordinação ao Parlamento e, mesmo neste sistema, o voto de censura, ou moção de censura, ou ainda, moção de desconfiança, consiste numa decisão formal da maioria no sentido de que o atual governo não merece mais o seu crédito, o que leva a adoção de uma das seguintes situações : a) ou a formação de um novo governo em sintonia com a maioria surgida; b) ou na dissolução do Parlamento e, consequentemente, neste último caso, a convocação de eleições gerais para a eleição de um novo parlamento.

Como podemos notar, mesmo no sistema parlamentarista, o voto de censura recai sobre a chefia de governo e nunca sobre determinado funcionário do governo.

Portanto, a norma municipal em estudo é inconstitucional, pois fere o princípio da independência entre os poderes e o regime presidencialista adotado pela nossa Carta Magna."



IMB - INSTITUTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO

0225.1109

三

382265PMMC BR

DE: EDITORA NDJ LTDA - CONSULTORIA JURIDICA  
PARA: PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG  
ATT. DR. WILSON SILVEIRA LOPES - CONSULTOR JURIDICO

PREZADO SENHOR:

EM ATENCAO AO SEU TELEX DATADO DE 22.02.

P.P., REF. CONSULTA, RESPONDÉMOS:

EH GROSSEIRAMENTE INCONSTITUCIONAL, E  
INTEIRAMENTE ABSURDO FACE AA TRIPARTICAO DE PODERES DO ESTADO. ESTE  
ART. 81 DA LOM DE MONTES CLAROS, POIS RETIRA DO PREFEITO A POSSIBI-  
LIDADE DE TER OS SECRETARIOS QUE DESEJAR. CONTRARIA O ART.29. E O  
ART. 37,II, DA CF/88. DEVE SER OBJETO DE AÇAO DIRETA DE DECLARAÇÃO  
DE INCONSTITUCIONALIDADE, NA FORMA DA CE DE MINAS GERAIS, QUE DEVE  
REPETIR. NATURALMENTE. OS DISPOSITIVOS DA CF CITADOS.

### **ATENCIOSAMENTE.**

IVAN BARBOSA RIGOLIN - CONSULTORIA NDJ - O prof. Rigolin é advogado em São Paulo - Consultor de Câmaras e Prefeituras - Especialista em Direito Público - Prof. de Direito Administrativo -

MENS REC POR QUEM? ~~ANALOGIA~~ MOM. OK, BT BREC RECEGIDA POR GILBERTO. AGRADECemos A ATENCAO E COLOCAMO-NOS A SEU INTEIRO  
DISPORO. OK, GRATA E DESLIGO. OP. SHELY

Dr. Wilson Silveira Lopes  
Conselheiro Judicial

CF: ART 2º: INDEPENDÊNCIA e HARMONIA ENTRE OS 3 PODERES.  
CF: ART 37 - II. LIVRE NOMEAMENTO e EXCONECÇÃO

1126255+

0222.1437

1126255ENDJ BR

DE: PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG  
P/: ENDJ

URGENTE

A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS ESTABELECE EM SEU ARTIGO 81, PARAGRAFO UNICO, O SEGUINTE:

ART. 81, PARAGRAFO UNICO - "O SECRETARIO MUNICIPAL QUE RECEBER O ~~EX~~ VOTO DE CENSURA DA MAIORIA ABSOLUTA DO LEGISLATIVO SERAH IMEDIATAMENTE DESTITUIDO DO CARGO, POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL".

ENTENDEMOS, DATA VENIA, REFERIDO VOTO, INCOSSTITUCIONAL, FACE AOS PRECEITOS DA ATUAL CONSTITUIÇAO FEDERAL.

SOLICITAMOS ASSIM, PARECER DE V. SAS., A RESPEITO, SE POSSIVEL, ATEH A PROXIMA SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1991.

CORDIALMENTE,

WILSON SILVEIRA LOPES  
CONSULTOR JURIDICO

OP. GILBERTO(ASCOM)

CVR?oooooooooooo

MENSAGEM BEM RECEBIDA POR RU(RICARDO) E VOU PROVIDENCIAR O MAIS RAPID O SUA CONSULTA,OK?BY,BYoooo OK, RICARDO AGRADECemos E AGUARDAMOS.  
BYBY DESL.

382265PMMC BR+

1126255ENDJ BR